

CONDER/DIRAF
 Contrato Convênio nº 071.14
Publicação D.O.E de 12/07/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E A EMPRESA INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **José Ubiratan Cardoso Matos**, e pela Diretora do Centro Antigo de Salvador, **Beatriz Loureiro Cerqueira Lima**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES**, com endereço na Rua do Piza, nº 137, Bairro Santa Tereza, no Município de Olinda/Pe., CNPJ/MF nº 10.333.399/0001-86, e filial na Trav. Aymoré, nº 28, Bairro Itapoã, no Município de Salvador-Ba., neste ato legalmente representada por **Manassés Manoel dos Santos**, CPF/MF nº 506.552.725-34, residente e domiciliado nesta Capital, licitante vencedora da Tomada de Preços nº 003/14, homologada em 09.06.14 e publicada no DOE de 10.06.14, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regula pelas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOAMBIENTAL, NA COMUNIDADE DO PILAR, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BAHIA**, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório que o antecedeu.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os elementos técnicos dos serviços a serem prestados estão indicadas no Anexo A, do Edital da Tomada de Preços nº. 003/14, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro - Integram este Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 003/14, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 21.03.14, com os documentos que a compõem, apresentada na referida licitação, bem assim a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA** recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a **CONTRATADA**, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Tendo em vista os valores estabelecidos para os diversos produtos constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor global do presente Contrato corresponde a R\$149.989,44 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data base da proposta, conforme o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

Parágrafo Segundo - Para o reajustamento será adotado o Índice IPCA / IBGE em vigor, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

Po = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos vigentes na CONDER provenientes do: Projeto / Atividade / Funcional Programática: 16.482.132.3931 – Urbanização de Assentamentos Precários; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 4.315.800064 – (Estadual).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 8º (oitavo) dia útil posterior a data se sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem, ficando de logo ressalvado que tal obrigação não se aplica á primeira fatura emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 08 (oito) meses consecutivos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 141, da Lei Estadual 9.433/05, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, cabendo a CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos:
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.
- i) registrar o Contrato no INSS e na entidade profissional competente e apresentar na CONDER o comprovante de pagamento do mesmo, devidamente registrado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal

equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no local dos serviços, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Contrato.

k) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.

l) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.

m) adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9.433/05, e observados os seguintes critérios e prazos:

a) **Recebimento Provisório:** Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o "Termo de Recebimento Provisório" a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida comunicação.

b) **Recebimento Definitivo:** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Único- A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

Parágrafo Terceiro- Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil da Contratada (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONDER, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONDER, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da

CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, com as consequências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

Parágrafo Único – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 04 de julho de 2014


Beatriz Loureiro Cerqueira Lima
Diretora Centro Ant. de Salvador/CONDER


José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor Presidente/CONDER


Manassés Manoel dos Santos
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Luis Carlos Rosado Nascimento
CPF: 565.346.715-49


Nome: Antonio Ricardo B. S. Oliveira
CPF: 826.949.235-34

CI: _____

CI: _____


Rodrigo Uzêda
Chefe da Procuradoria Jurídica-CONDER
OAB/BA 16.420





CT. Nº 144/2014. Contratantes: CAR/ Vera Nêza de Carvalho Almeida. Objeto: Aquisição de Equipamentos para UBM-Unidades de Beneficiamento e EM-Entrepósito de Mel, para atender ao convênio nº 770.287/2012, conforme o lote 03 do Pregão Eletrônico nº 38/2014. Balança, balança Star e balança Eletrônica. Unidade Orçamentária: CAR. Função: 20. Sub-Função: 606 Programa: 116. P/A/OE: 1926. Região Planejamento: 9900. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00. Destinação de Recurso: 5.324.800072. 0.231.200686. Valor: R\$ 39.999,99. Prazo: 12 meses contados a partir da data de sua publicação. Assinatura: 11/07/2014.

CT. Nº 145/2014. Contratantes: CAR/ Vera Nêza de Carvalho Almeida. Objeto: Aquisição de Equipamentos para UBM-Unidades de Beneficiamento e EM-Entrepósito de Mel, para atender ao convênio nº 770.287/2012, conforme o lote 04 do Pregão Eletrônico nº 38/2014. Lavadora a jato de alta pressão com 1450 libras de potência, equipada com mangueira de 03 metros e demais acessórios. Unidade Orçamentária: CAR. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 116. P/A/OE: 1926. Região Planejamento: 9900. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00. Destinação de Recurso: 5.324.800072. 0.231.200686. Valor: R\$ 1.350,00. Prazo: 12 meses contados a partir da data de sua publicação. Assinatura: 11/07/2014.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 018/2014 – Processo: CAR Nº 20140882790. Contratantes: CAR/ Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional / Copy & Plot Gráfica e Editora Ltda. Objeto: Confecção de adesivo para ser instalado na placa pvc localizada na sede da CAR. Valor: R\$ 430,00. Fundamento Legal: Art. 59, inciso XVIII, Lei Estadual Nº 9.433/2005. (Dispensa Simplificada até R\$ 5.000,00). José Vivaldo de Souza Mendonça Filho. Diretor Executivo da CAR.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE CONTRATOS – AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
25.790.0039/2014	PODUM DISTRIBUIDORA LTDA ME	662,00
25.790.0037/2014	PODUM DISTRIBUIDORA LTDA ME	132,00
25.790.0038/2014	NVS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	790,00
25.790.0037/2014	VIS COM DE MAT F ESCRITÓRIO LTDA	405,46
25.790.0050/2014	NADIA CORREIA ALMEIDA	22.746,40
25.790.0051/2014	NADIA CORREIA ALMEIDA	3.180,44
25.790.0052/2014	NADIA CORREIA ALMEIDA	3.848,48
25.790.0053/2014	NADIA CORREIA ALMEIDA	11.888,32
25.790.0054/2014	NADIA CORREIA ALMEIDA	1.350,00
25.790.0055/2014	NADIA CORREIA ALMEIDA	1.294,00
25.790.0056/2014	SPECIAL E TECIDOS E CONFEC. LTDA	35.850,00
25.790.0057/2014	BARRETO E INO. E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	29.421,20
25.790.0058/2014	BARRETO E INO. E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	24.915,00

Salvador, 11 de julho de 2014.
ARISELMA PEREIRA PEREIRA
DIRETORA GERAL/FUNDAC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº. 071/14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 003/14. CONTRATADA: IEDES - INSTITUTO ENSEJAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para Implantação de Trabalho Técnico Social para o Desenvolvimento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Socio Ambiental, na Comunidade do Pilar, neste Município. VALOR: R\$ 1.49.989,44 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 4.315.800064. Projeto: 3931 – Urbanização de Assentamentos Precários. PRAZO: 11 (onze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2014.

RESUMO DO CONTRATO Nº. 062/14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 031/14. CONTRATADA: RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Execução de Serviço de Fiscalização, Inspeção, Monitoramento e Notificação de Construções Irregulares nas Áreas de Posse ou Propriedade da CONDER e também da URBIS em Liquidação, em Salvador e Região Metropolitana, no Estado da Bahia. VALOR: R\$ 1.029.241,32 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.315.800064 e 0.324.800072. Projeto: 7481 – Fiscalização de Obras de Infraestrutura

Urbanística e Habitacional. PRAZO: 15 (quinze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014.

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/14. FIRMADO EM: 09/05/14. PROCESSO: CI. Nº. 019/14 – COESP. CONTRATADA: EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência e majora o valor do Contrato em R\$ 410.689,32 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), passando para R\$ 2.065.744,98 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2014.

RESUMO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/10. FIRMADO EM: 19/03/10. PROCESSO: CI. Nº. 131-A/14 – COREF. CONTRATADA: 626 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 10 (dez) meses o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2014.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA

EXTRATO DE CONTRATO

1 – Contrato n.º 460004830; 2 – Contratante: EMBASA; 3 – Contratado: PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 80.550.452/0001-66. 4 – Objeto: aquisição de LUVAS PVC, no Sistema de Registro de Preços. 5 – Valor de R\$ 7.693,00 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais); 6 – Prazo: em 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o Pedido de Fornecimento; 7 – Data de assinatura: 29 de maio de 2014. 8 – Origem: PR N. 500/2013, 9 – Recursos: PRÓPRIOS; 10 – Processo: N. 54.067/2013. Salvador, 11 de julho de 2014. Michelini Siqueira Fonseca – Pregoeira Oficial.

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB

Processo nº03201/2014 - TERMO ADITIVO nº143/2014-PROJUR, ao CONTRATO nº084/2013 LICITAÇÃO nº062/2013 SUCAB/ITENAZ CONSTRUTORA LTDA. OBJETO DO T.A.: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, tudo de acordo com o processo antes referido. Em 11.07.2014.

Processo nº02187/2014-TERMO ADITIVO nº174/2014-PROJUR, ao CONTRATO nº063/2013, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº041/2013, SUCAB/NORDESTE ENGENHARIA LTDA. OBJETO DO T.A.: aditar no valor do contrato originário a quantia de R\$ 1.516.328,63 (Hum milhão, quinhentos e dezesesseis mil, trezentos e vinte oito reais e sessenta e três centavos), tudo de acordo com o processo acima referido. Em 11.07.2014.

Processo nº02911/2014-TERMO ADITIVO nº156/2014-PROJUR, ao CONTRATO nº102/2013, LICITAÇÃO nº062/2013, SUCAB/IMM ENGENHARIA LTDA. OBJETO DO T.A.: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, tudo de acordo com o processo antes referido. Em 11.07.2014.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N 03/2007

PROCESSO: 0000739-1/2014. LOCATÁRIO: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. LOCADOR: Ollivo Caldeira Oliveira. OBJETO: prorrogação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 31/05/2014 a 30/05/2016, com efeito retroativos a 31/05/2014, VALOR GLOBAL: R\$ 160.491,84 (cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11.101; Fonte: 0.100/0.107/0.108/0.114. Projeto/Atividade: 6539; Elemento De Despesa: 33903600; DATA DE ASSINATURAS: 03/07/2014. ASSINATURAS: Secretária da Educação e Locador.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 092/2014 – PROCESSO Nº 0603140101016; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Imagem Equipamento para Escritório Ltda; CONTRATO Nº: 074/2012; OBJETO: Prorrogação e reajuste INPC do contrato; PRAZO: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 9.943,11; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390 39.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

RESUMO DE TERMO ADITIVO:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2013 - Contratada: Empresa WALDIR DE ARAUJO CASTRO JUNIOR - Objeto: Locação de sistema de som, lote 02, para utilização eventos no Centro Universitário de Cultura e Arte – CUCA, sobre regime de diária dentro do período de um ano com estimativa anual de 40 diárias - Valor : R\$ 93.121,60 - Prazo: Vigorará até 27/05/2015 - Assinatura: 11/07/2014



ORDEM DE SERVIÇO CT N° 071/2014

Espaço NGE
Código:
FO. DIPRE. 08
Revisão: **01**

EMPRESA

Nome:

IEDES - INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço ficam V.Sas., autorizados a iniciar a Prestação de Serviços Especializados para Implantação de Trabalho Técnico Social para o Desenvolvimento dom Projeto Integrado de Desenvolvimento Sócio Ambiental, na Comunidade do Pilar, neste Município.

Local da Obra:

Salvador - Bahia.

CONTRATAÇÃO

N° da Licitação:

003/14

Modalidade:

TOMADA DE PREÇOS

N° Processo Administrativo:

1403130023798

Valor do Contrato: (R\$) *(em algarismos e por extenso)*

149.989,44 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Prazo de Vigência:

11 (onze) meses

Prazo de Execução:

08 (oito) meses

FISCALIZAÇÃO

Nome do fiscal da Obra ou do serviço:

Marise Claudia Itaparica de Carvalho

Matrícula:

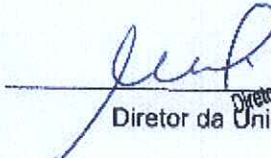
430034504

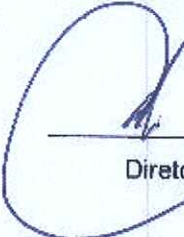
Registro profissional:

0423 CRESS

1ª via Contratada, 2ª via CONDER.

Salvador, 15 de setembro de 2014


Beatriz C. Lima
Diretora do Centro Antigo de Salvador
CAU 7408-3
DIRCAS/CONDER


Diretor Presidente

De acordo 15/09/2014


Responsável pela contratada